LEI Nº. 8.997, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Divinópolis e entidades da administração indireta de pessoas que foram condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Divinópolis e nas entidades da administração pública indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, efetivos, funções de confiança e para aqueles que prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, como aqueles previstos no Capítulo II - DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL, do Título VI - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como aqueles previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A vedação à nomeação se aplica aos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o prazo da reabilitação criminal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município